CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N.º , de 2020

(Do Senhor Carlos Sampaio)

Requer, com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e no art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores da República e 15 (quinze) Deputados Federais, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a suposta prática, pelo Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, de atos ilícitos e de crimes de responsabilidade cuja aparente ocorrência, entre os anos de 2019 e 2020, pôde ser extraída do pronunciamento que o ex-Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, realizou, por ocasião do anúncio de seu pedido de exoneração do cargo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores da República e 15 (quinze) Deputados Federais, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a suposta prática, pelo Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, dos atos ilícitos e de crimes de responsabilidade a seguir relacionados, entre os anos de 2019 e 2020, cuja aparente ocorrência pôde ser extraída do pronunciamento que o ex-Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, realizou, por ocasião do anúncio de seu pedido de exoneração do cargo:

1. Suposta prática do crime de advocacia administrativa, tipificado no art. 321 do Código Penal brasileiro, consistente na conduta de se patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público;

2. Suposta prática do crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal brasileiro, consistente na conduta de se inserir, em documento público, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

3. Suposta prática do crime de responsabilidade previsto no art. 9.º, item 7, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, consistente na conduta de se proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficam orçadas em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

No pronunciamento que realizou na manhã de hoje, 24 de abril de 2020, o ainda Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, anunciou seu pedido de exoneração do cargo, relatando uma série de fatos graves, que só então passaram a ser de conhecimento público. Dentre eles, cito os dez trechos do discurso do agora ex-Ministro que possuem maior relevância e pertinência para com o presente requerimento:

> i) Passou a haver uma insistência (do presidente Jair Bolsonaro) pela troca do comando da PF. (...) Não é aceitável que se façam indicações políticas. E quando se começa a preencher cargos por

questões político-partidárias, o resultado não é bom para a corporação."

ii) "Disse ao presidente que não tenho problema em trocar o diretor-geral da Polícia Federal, mas preciso de uma causa - seja insuficiente desempenho ou (o cometimento de) um erro grave. E o trabalho (de Valeixo) estava sendo bem feito. Não é uma questão de nome, porque temos outros bons nomes, de delegados competentes. O problema é a violação da promessa que eu tive, de ter carta branca."

iii) "Estaria claro que haveria uma interferência política na Polícia Federal, que gera um abalo à credibilidade minha, mas também do governo. Ia gerar uma desorganização na Polícia Federal."

iv) "Isso (interferência política sobre a PF) não aconteceu durante a Lava Jato, apesar de todos os problemas de corrupção dos governos anteriores."

v) "Busquei postergar essa decisão (de deixar o governo), sinalizando que poderia concordar (com a troca na PF). Mas cada vez mais me veio a sinalização de que isso seria um grande equívoco. Ontem, falei para o presidente que isso seria uma interferência política. 'Seria mesmo', ele falou."

vi) "Mais de uma vez o presidente me disse que ele queria (no comando da PF) alguém do contato pessoal dele, com quem ele pudesse colher informações e relatórios de inteligência, e não é o papel da PF prestar esse tipo de informação. As investigações têm que ser preservadas. A autonomia da PF é um valor fundamental que temos que preservar. (...) Então quem (entra nessas condições), eu fico na dúvida se vai conseguir dizer não (a pedidos de interferência do presidente)."

vii) "A exoneração (de Valeixo) eu fiquei sabendo pelo Diário Oficial. Não assinei esse decreto. Em nenhum momento isso me foi trazido, em nenhum momento ele (Valeixo) apresentou um pedido formal de exoneração. Sinceramente fui surpreendido."

viii) "Eu não tinha como aceitar essa substituição, pela minha biografia como juiz em respeito à lei, ao Estado de Direito e à

impessoalidade no trato das coisas com o governo. Não me senti confortável."

ix) "Tenho que preservar minha biografia, mas acima de tudo tenho que preservar o compromisso que assumi inicialmente pelo próprio presidente, de que seríamos firmes no combate à corrupção, ao crime organizado e à criminalidade violenta. E o pressuposto necessário para isso é garantir a autonomia da PF contra interferências políticas."

x) "Vou providenciar minha carta de demissão. Não tenho como persistir no compromisso que assumi sem ter condições de trabalho, sendo forçado a concordar com uma interferência na PF cujos resultados são imprevisíveis. (...) O meu futuro pessoal: abandonei 22 anos de magistratura, o que infelizmente é um caminho sem volta. Mas eu sabia os riscos. Vou descansar um pouco. (...) Vou procurar mais adiante um emprego, no serviço público. Onde quer que esteja, sempre vou estar à disposição do país."[1]

Os itens iii, v e vi, *retro*, relacionam-se à suposta prática do crime de advocacia administrativa, na medida em que o acesso a informações e a relatórios de inteligência produzidos pela Polícia Federal que o Sr. Presidente da República pretenderia buscar, além da "interferência política" que pretenderia realizar, outorgariam a ele a possibilidade concreta de defender interesses privados (inclusive ilegítimos, como prevê o parágrafo único do art. 321 do Código Penal), até mesmo seus e de seus familiares, perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público, na acepção ampla que lhe confere o art. 327 do Código Penal brasileiro.

O item vii relaciona-se à suposta prática do crime de falsidade ideológica, na medida em que o documento publicado no

[1] Aludidos trechos foram retirados de matéria publicada pela BBC Brasil, disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52418594?at_custom2=facebook_page&at_custom4=E5C13844-8646-11EA-89D1-94EDC28169F1&at_medium=custom7&at_custom1=%5Bpost+type%5D&at_custom3=BBC+Brasil&at_campaign=64). Acesso em 24/04/2020.

Diário Oficial da União informava que a exoneração do Delegado Valeixo teria ocorrido a pedido, o que não confere com a realidade, de acordo com o que mencionou o ex-Ministro Sérgio Moro; além disso, Moro só tomou conhecimento do documento que consta sua assinatura eletrônica depois de ele ter sido efetivamente publicado, o que demonstra que ele não poderia tê-lo assinado.

Os itens i, ii, vi e viii, a seu turno, relacionam-se com o crime de responsabilidade previsto no art. 9.º, item 7, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, consistente na conduta de se proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, na medida em que toda o processo (a pressão inicial pela nomeação de dirigente da Polícia Federal que passasse documentos e informações sigilosas e privilegiadas ao Presidente da República, a negativa do então Ministro Sérgio Moro e, a publicação da exoneração a pedido do Delegado Valeixo, com a assinatura digital do então Ministro Moro), teria sido cuidadosamente arquitetado para que alcançasse finalidades não republicanas, contrárias ao Estado Democrático de Direito e, por óbvio, afrontosas à nossa Constituição Federal.

O ex-Ministro Sérgio Moro acabou sendo questionado pelo Sr. Presidente da República, no pronunciamento que este fez às 17h00min do mesmo dia 24/04. Na oportunidade, o Sr. Presidente da República afirmou que as declarações de Moro eram infundadas, já que não havia qualquer tentativa de interferência sua na Polícia Federal.

O Jornal Nacional, da Rede Globo de televisão, acabou por cobrar do ex-Ministro Sérgio Moro algo que corroborasse suas falas. Diante dessa exigência, o ex-Ministro apresentou troca de mensagens por aplicativo entre ele e o Sr. Presidente da República, na qual o primeiro pede interferência na investigação de deputados aliados que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. Noutro diálogo, a Deputada Federal Carla Zambelli sugere ao ex-Ministro

que aceite a demissão do diretor da Polícia Federal em troca de vaga no Supremo Tribunal Federal. Pelo texto exibido, o ex-Ministro recusa a oferta.

Impõe-se, por todo o exposto, a instalação da CPMI pretendida, nos termos consignados no presente requerimento, como forma de possibilitar que o Congresso Nacional apure essas e outras eventuais ilicitudes que tenham sido praticadas pelo Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que sejam conexas às primeiras, conforme autoriza pacífica e remansosa jurisprudência de nosso Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2020.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP